

LEI Nº 8.183, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 478/92, do deputado **Mattos Silveira**)
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Dr. João Chiarini" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Vila Fátima, em Piracicaba.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
 Secretário da Educação
Maria Regina Pasquale
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.184, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 480/92, do deputada **Célia Leão**)
Dá denominação à Delegacia de Ensino de Guarujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Antonio Parise" a Delegacia de Ensino de Guarujá, em Guarujá.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
 Secretário da Educação
Maria Regina Pasquale
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.185, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 483/92, do deputado **Afanásio Jazadji**)
Dá denominação à Delegacia Agrícola de Limeira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prefeito Sebastião Fumagalli" a Delegacia Agrícola de Limeira, em Limeira.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Antonio Barros Munhoz
 Secretário da Agricultura e Abastecimento
Maria Regina Pasquale
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.186, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 500/92, do deputado **Vicente Botta**)
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prefeito José de Carvalho" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Jardim Paulistano, em Registro.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
 Secretário da Educação
Maria Regina Pasquale
 Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.187, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 592 do deputado **Vanderlei Simionato**)
Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Seara Espírita "Joanna de Ângelis", com sede em Campinas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Maria Regina Pasquale
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria do governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.188, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 597/92, do deputado **Vicente Botta**)
Declara de utilidade pública a entidade de que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto Cinturão Verde de Ilha Solteira, com sede em Pereira Barreto.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Antonio Barros Munhoz
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Maria Regina Pasquale
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.189, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 610/92, do deputado **José Tonin**)
Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente e Promocional "Força para Viver", com sede em Tatuí.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Maria Regina Pasquale
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 36.190, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.728.682,00 (Nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 800.000.000,00 (Oitocentos milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 8.928.728.682,00 (Oito bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário da Fazenda
Ernesto Lozardo
 Secretário de Planejamento e Gestão
Maria Regina Pasquale
 Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
07	Gabinete do Governador		
07.02	Casa Militar		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		800.000.000,00
	Subtotal		800.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		8.928.728.682,00
	Subtotal		8.928.728.682,00
	Total		9.728.728.682,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Transporte Aéreo			
03.07.021.2.905	800.000.000,00	8.928.728.682,00	9.728.728.682,00
Totais	800.000.000,00	8.928.728.682,00	9.728.728.682,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
07	Gabinete do Governador		
07.02	Administração Direta		
	Casa Militar		
	Total		9.728.728.682,00
	4º Quota		9.728.728.682,00

DECRETO Nº 36.191, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Aprova o Protocolo que especifica e introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovado o Protocolo 2/92, celebrado pelos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, sobre transferência de crédito acumulado, cujo texto é reproduzido em anexo a este decreto.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 8 de dezembro de 1992

D.O. Executivo Cr\$ 324.000,00

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.